



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**

### **PROJETO DE LEI N.º 52 / 2015**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS RESOLVE:**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de Angra dos Reis e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica determinado que todas as agências bancárias do município de Angra dos Reis tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Artigo 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem a finalidade de garantir aos portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas dentro de agências bancárias o cumprimento do direito à acessibilidade.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências.

A função do projeto é garantir a todos uma melhor qualidade de vida. Diante o exposto, requiro apoio aos nobres pares para aprovação desta lei.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2015.

---

Vereador Hélio Severino de Azevedo  
PC do B